

CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2023, DE 10/02/2023

“Dispõe sobre a Estrutura Administrativa e do Plano de Carreira, Cargos e Salários dos servidores da Câmara Municipal de Conquista, estado de Minas Gerais, e dá outras providências”.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Conquista.

Art. 2º O Regime Jurídico dos Servidores da Câmara Municipal de Conquista é o Estatutário.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar considera-se:

I – Cargo público, o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional da Câmara Municipal que devem ser cometidas a um servidor;

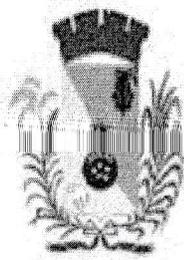
II – Cargo efetivo, o que é provido em caráter permanente, sendo organizado em carreira, tal como dispostos no ANEXO I;

III – cargo em comissão, o que é provido em caráter transitório, para desempenho de atividades de direção superior, chefia e assessoramento, de livre nomeação e exoneração, tal como dispostos no ANEXO II;

IV – Servidor público, o titular de Cargo de Provimento Efetivo e de Cargo de confiança, declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

APROVADO EM 1ª 2ª 23ª VOTAÇÃO
POR unanimidade
CONQUISTA 27/02/2023
[Assinatura]
PRESIDENTE DA CÂMARA

APROVADO EM 1ª 2ª 23ª VOTAÇÃO
POR unanimidade
CONQUISTA 27/02/2023
[Assinatura]
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

V – Função pública, a atribuição ou o conjunto de atribuições que a administração confere a cada categoria profissional, ou comete individualmente a determinados servidores, para execução de serviços eventuais.

Art. 4º Integram o Plano de Carreira e Vencimentos da Câmara Municipal os seguintes anexos.

I – **ANEXO I:** Cargos de carreira e vencimentos, contendo níveis, classes, qualificação, atribuições, quantidade e vencimentos dos cargos;

II – **ANEXO II:** Cargos em Comissão;

III – **ANEXO III:** Casos de contratação por tempo determinado;

IV – **ANEXO IV:** Funções gratificadas;

V – **ANEXO V:** Organograma da estrutura administrativa comissionada.

CAPÍTULO II

DA CARREIRA

Art. 5º Carreira é o conjunto de cargos da mesma natureza de trabalho, escalonados segundo o grau de responsabilidade e complexidade com denominações próprias.

Art. 6º Os cargos de carreira, de provimento efetivo, são compostos de 8 (oito) classes superpostas sendo a classe inicial C-1 e a final C-8.

Art. 7º Classe é o agrupamento de atribuições acometidas ao cargo de carreira, superpostas segundo o grau de dificuldade e responsabilidade, destinada à promoção por merecimento do titular da seguinte forma:

I – C-1, classe inicial de carreira, destinada à efetivação do servidor classificado em concurso público;



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

II – C-2, C-3, C-4, C-5, C-6, C-7 e C-8, demais classes, destinadas à promoção por merecimento do servidor.

§1º As classes de todos os cargos criados por esta Lei são equivalentes e serão utilizadas de conformidade com a avaliação de desempenho.

I – A avaliação de desempenho de que trata este parágrafo, será feita pela Mesa Diretora da Câmara, mediante preenchimento de questionário próprio constante de Resolução do Legislativo Municipal, que será acompanhado de parecer conclusivo quanto à eficiência e capacidade para o exercício do cargo.

§2º O servidor efetivo promovido por merecimento para a classe imediatamente superior terá seu vencimento vigente acrescido de 5% (cinco por cento).

Art. 8º As atribuições dos cargos, níveis, classes, quantidade, salários, qualificação e jornada de trabalho são definidos no ANEXO I.

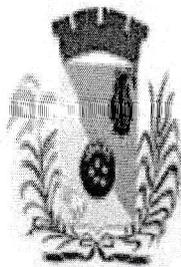
Art. 9º Nível é o conjunto de cargos de grau de responsabilidade e complexidade semelhantes e de idênticos vencimentos.

Parágrafo único. Os níveis serão designados por algarismos romanos, atribuindo-se ao menor o algarismo I.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 10. A investidura em Cargo de Carreira dar-se-á na classe inicial, C-1, após aprovação em Concurso Público de provas ou de provas e títulos, realizado em uma ou mais etapas, em conformidade com o art. 37, II, da Constituição Federal e como dispuser o Edital.



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

§1º Quando do ingresso na carreira o servidor perceberá vencimentos da classe inicial da carreira.

§2º Quando transferido de outro órgão da Administração Pública Municipal o servidor será enquadrado na Classe do Cargo Efetivo a que estiver efetivado ou de cargo equivalente ao que ocupa.

Art. 11. O servidor investido em cargo público, na forma do §2º do art. 10, poderá ser transferido para outro cargo de carreira, no caso de substituição temporária.

Art. 12. Concluído o Concurso Público, proceder-se-á à homologação do resultado e à nomeação dos candidatos aprovados e classificados até o número de vagas constantes do edital, observada a ordem de classificação.

Art. 13. Nos prazos de validade do Concurso, poderão ser também nomeados para cargos vagos, posteriormente à publicação do edital, outros candidatos aprovados no concurso, na ordem de classificação.

Parágrafo único. A regularização e as normas gerais dos concursos para os cargos da Câmara serão feitas através de Portaria do Presidente.

CAPÍTULO IV

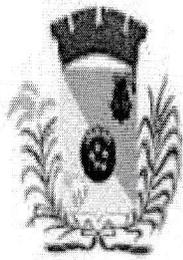
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 14. A promoção ou o desenvolvimento do servidor na carreira se dará pela passagem de uma classe a outra imediatamente superior, do mesmo cargo, levando-se em conta as normas estabelecidas na Seção I deste Capítulo.

Seção I

Da Progressão Horizontal

Art. 15. Progressão Horizontal é a promoção por merecimento do servidor que se dá



CÂMARA MUNICIPAL

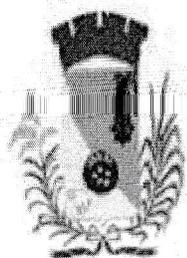
DE CONQUISTA / MG

estrita obediência ao disposto no artigo 7º, desde que satisfaça os seguintes requisitos cumulativamente:

- I – Haver completado 1.825 (mil, oitocentos e vinte e cinco) dias de exercício efetivamente trabalhados;
- II – Não haver sofrido, nos doze meses que antecedem à progressão, punição disciplinar de suspensão;
- III – ter obtido conceito favorável na avaliação de desempenho, feita na forma do inciso I do §1º do art. 7º desta Lei.

§1º O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo não se computará para o período de que trata o inciso I, exceto nas hipóteses de afastamento para exercício de cargo comissionado e função de confiança no Legislativo Municipal de Conquista e nos casos considerados pela legislação municipal como de efetivo exercício, a saber:

- I – Férias;
- II – Casamento, até oito dias consecutivos, contados da realização do ato;
- III – luto, pelo falecimento de pai, mãe, cônjuge, filho ou irmão, até oito dias consecutivos, a contar do óbito;
- IV – Licença por acidente de serviço ou doença profissional;
- V – Licença à gestante, com duração de cento e vinte dias;
- VI – Licença paternidade, nos termos fixados em lei;
- VII – júri e outros serviços obrigatórios por lei;



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

VIII – missão ou estudo, quando o afastamento tiver sido determinado pelo Presidente;

IX – Afastamento por processo disciplinar, se o servidor for considerado inocente ou se a punição se limitar à penalidade de repreensão;

X – Prisão, se ocorrer soltura por haver sido reconhecida a ilegalidade da medida ou a improcedência da imputação;

XI – licença para tratamento de saúde própria, ou por motivo de doença de pessoa da família, nos termos da lei;

XII – doação de sangue;

XIII – adjunção a outro órgão.

§2º O servidor enquanto estiver ocupando cargo em comissão, não terá direito ao recebimento do adicional de progressão por merecimento.

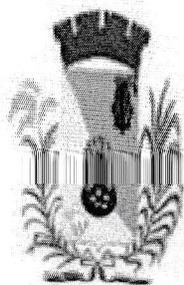
§3º A contagem de tempo para o novo período será sempre iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor houver completado o período anterior.

§4º Não se computarão para os fins de progressão por merecimento:

I – O tempo em que o servidor estiver em gozo de licença sem vencimentos;

II – O tempo em que servidor estiver à disposição de órgão não integrante do Legislativo, sem ônus para a Câmara Municipal.

Art. 16. O departamento de pessoal fará publicar a relação das promoções por merecimento aprovadas para os cargos de carreira, para início dos procedimentos de progressão horizontal.



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

Parágrafo único. As promoções por merecimento serão homologadas por ato do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 17. Obtida a progressão horizontal, será assegurado ao servidor o mesmo percentual de adicional por tempo de serviço, na forma do artigo 7º.

Seção II

Do Anuênio

Art. 18. O anuênio é o adicional a ser pago ao servidor ocupante de cargo efetivo, devido ao que completar 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de efetivo exercício no Legislativo Municipal de Conquista, no cargo em que for investido ou enquadrado.

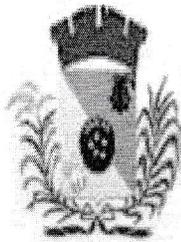
§1º Contar-se-á para a percepção do adicional instituído neste artigo o tempo de serviço em cargo efetivo ou Comissionado no Legislativo Municipal de Conquista/MG.

§2º O anuênio de que trata o artigo corresponde a 2% (dois por cento) do salário da Classe em que o servidor se encontre devidamente corrigido.

Art. 19. É vedada a acumulação de anuênio com qualquer outro adicional por tempo de serviço, exceto com aquele de progressão horizontal por merecimento de que trata a seção I deste capítulo.

Art. 20. O anuênio incorporar-se-á imediatamente ao vencimento do servidor em seu Cargo.

Parágrafo único. O servidor efetivo que assumir função de confiança ou cargo em comissão, terá direito ao anuênio pelos salários dos cargos efetivos.



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

DA REMUNERAÇÃO

Art. 21. A remuneração do servidor compreende o vencimento, correspondente ao valor do nível estabelecido para o respectivo cargo e classe da carreira, as vantagens e os acréscimos pecuniários devidos em razão do exercício do cargo efetivo, na forma do artigo 22.

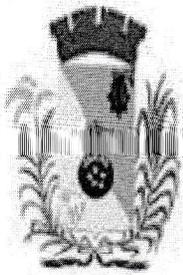
Parágrafo único. Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e comissionados são os constantes dos ANEXOS I e II desta Lei e, serão reajustados anualmente no mês de janeiro, pelo INPC ou outro índice que venha substituí-lo, na forma do inciso X do Art. 37 da CF.

Art. 22. A remuneração dos servidores, ocupantes de cargos efetivos, deverá ter um ou mais dos seguintes componentes:

- I – Vencimento;
- II – Adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- III – adicional noturno;
- IV – Adicional de férias;
- V – Ajuda de custo;
- VI – Gratificação natalina;
- VII – gratificação de função;
- VIII – diárias;
- IX – Anuênio;
- X – Adicional por merecimento;
- XI – abono família.

Seção I

Do Vencimento



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

Art. 23. Vencimento é o valor devido ao servidor, pelo exercício do cargo, correspondente ao nível fixado no ANEXO I.

Art. 24. O ocupante de cargo de provimento efetivo fica sujeito à jornada de trabalho constante do ANEXO I.

Parágrafo único. O exercício de cargo em comissão exigirá do seu ocupante a integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração, sem complementação remuneratória adicional.

Seção II

Do Adicional pela Prestação de Serviço Extraordinário

Art. 25. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquentapor cento) da hora, em relação ao valor da hora de trabalho.

§1º Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações de excepcionalidade, respeitado o limite máximo de duas horas diárias.

§2º O adicional somente será devido a servidores que efetivamente trabalharem além da jornada, vedada sua incorporação à remuneração e o pagamento a servidores titulares de cargos comissionados.

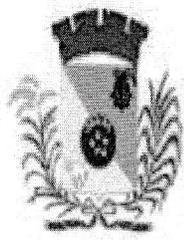
Seção III

Do Adicional Noturno

Art. 26. O adicional noturno, em valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da hora normal de trabalho, será devido ao servidor cuja jornada de trabalho seja compreendida entre: vinte e três e seis horas da manhã.

Seção IV

Do Adicional de Férias



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

Art. 27. Independentemente de requerimento, será pago ao servidor, por ocasião de suas férias, o adicional de 1/3 (um terço) do salário correspondente ao período de férias gozadas.

Seção V

Da Ajuda de Custo

Art. 28. A ajuda de Custo será concedida aos servidores que forem indicados para prestar serviços fora da sede do Município em caráter definitivo ou em outras repartições públicas para as quais for designado pela Câmara Municipal, a forma da lei.

Seção VI

Da Gratificação Natalina

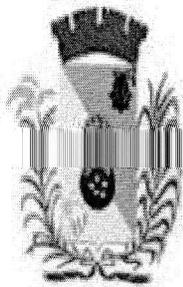
Art. 29. A gratificação natalina corresponde ao décimo terceiro vencimento de que tratam o art. 7º, VIII, combinado com o art. 39, §3º, todos da Constituição Federal.

Parágrafo único. A gratificação natalina corresponde ao vencimento do servidor no mês de dezembro do ano a ser pago.

Art. 30. A gratificação natalina será paga no mês de dezembro, até o dia 20 (vinte), no mais tardar.

Parágrafo único. Poderá ser requerido o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina que corresponderá à metade da remuneração do mês em que as férias forem concedidas, recebendo o restante no mês de dezembro.

Art. 31. A gratificação natalina é devida ao servidor aposentado e será paga na forma do art. 30, em valor equivalente ao do respectivo provento.



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

Art. 32. O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina em valor proporcional aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês anterior ao da exoneração.

Seção VII

Da Gratificação de Função

Art. 33. Ao servidor efetivo investido na função de Tesoureiro é devida uma gratificação de 20% (vinte por cento), de seu salário base, pelo seu exercício, salvo em caso do servidor exercer cargo em comissão ou de confiança, de livre nomeação e exoneração, ou constar a função nas atribuições do seu cargo de efetivo.

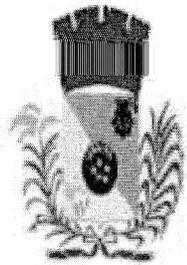
Parágrafo único. A gratificação não incorpora os vencimentos do favorecido devendo ser suprimida quando o servidor deixar de exercer a função de Tesoureiro.

Art. 34. Será concedida gratificação de função ao servidor que exercer atribuições de outro cargo que não o seu, ainda que interinamente.

§1º O servidor, com as mesmas qualificações, que substituir o titular de um cargo, em caso de impedimento ou ausência, perceberá uma gratificação de 15% (quinze por cento), de seu salário base, proporcional ao período substituído, como gratificação de função.

I – a gratificação não incorpora os vencimentos do favorecido devendo ser suprimida quando o servidor deixar a substituição.

§2º O servidor que fizer parte das Comissões de Controle Interno ou de Licitação da Câmara Municipal, como membro efetivo, fará jus a uma gratificação de função, na forma do ANEXO IV que acompanha esta Lei, sendo que:



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

I – a gratificação não incorpora os vencimentos dos favorecidos devendo ser suprimida quando o servidor deixar de fazer parte das Comissões de Controle Interno ou de Licitação.

Seção VIII

Das Diárias

Art. 35. O servidor que, a serviço, se afastar do Município em caráter eventual e transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a diárias, para cobrir as despesas de pousada e alimentação, obedecidas às normas estabelecidas por Lei Municipal de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Seção IX

Do Anuênio

Art. 36. O anuênio é devido ao servidor efetivo na forma dos artigos 18, 19 e 20.

Seção X

Do Adicional por Merecimento

Art. 37. O adicional por merecimento é devido ao servidor efetivo na forma dos artigos 15, 16 e 17.

Seção XI

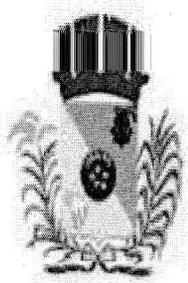
Do Abono de Família

Art. 38. O abono de família é devido ao servidor ativo ou inativo, conforme dispuser a Lei municipal.

CAPÍTULO VI

DOS CARGOS E ATRIBUIÇÕES

Seção I



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

Da estrutura efetiva

Subseção I

Do motorista

Art. 39. – Compete ao motorista:

I - Dirigir o veículo da Câmara efetuando o transporte exclusivo de servidores e Vereadores, observando as Leis e normas de Segurança no trânsito;

II - Verificar as condições do veículo antes de sua utilização, conferindo combustível, nível do óleo e outros aspectos correlatos;

III - Zelar pelo funcionamento, abastecimento, limpeza e conservação do veículo, providenciando o serviço especializado, quando necessário;

IV - Executar outras tarefas correlatas designadas pelo superior imediato ou Presidente da Câmara.

Subseção II

Do Auxiliar de Serviços Gerais II

Art. 40. – São atribuições do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais II:

I - Executar a limpeza geral das dependências da Câmara Municipal;

II - Executar todo serviço de copa;

III - Controlar o estoque de material utilizado pela copa e de limpeza, efetuando a solicitação de reposição à Secretaria Geral;

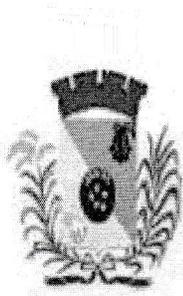
IV - Retirar o lixo, devidamente acondicionado, das dependências da Câmara, colocando-os em local predeterminado para serem recolhidos pela limpeza pública;

V - Operar máquina copadora (Xerox); conforme solicitação dos vereadores e demais servidores efetuando o devido controle conforme normas estabelecidas;

VI - Cuidar do bom estado de funcionamento dos equipamentos, efetuando a limpeza e conservação dos mesmos;

VII - Realizar o serviço de copa, atendendo aos vereadores e autoridades durante a realização de reuniões ordinárias, extraordinárias e demais solenidades, e a estes quando em visita à Câmara Municipal;

VIII - Executar outras tarefas correlatas designadas pelo superior imediato ou Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

Subseção III

Do Assistente de Comunicação.

Art. 41 – Compete ao de Assistente de Comunicação:

I - Elaborar matéria jornalística a fim de informar a população quanto aos trabalhos legislativos, procedendo-se à correção e adequação da linguagem, Observando o atendimento às questões legais;

II - Cobrir reuniões do Plenário e visitas de autoridades, colhendo assim, informações de interesse do Poder Legislativo Municipal;

III - Organizar e conservar o arquivo jornalístico e, quando necessário, proceder à pesquisa dos respectivos dados para a elaboração de documentos históricos e/ou informativos;

IV - Filmar e fotografar acontecimentos do legislativo, objetivando a confecção de jornal informativo e colher dados para os arquivos da Câmara Municipal;

V - Reservar de forma correta, todo material jornalístico de seu uso, como forma de documento histórico do Legislativo Municipal;

VI - Acompanhar os Vereadores em suas viagens de interesse público;

VII - Executar outras tarefas correlatas designadas pelo superior imediato ou Presidente da Câmara.

Seção II

Da estrutura comissionada

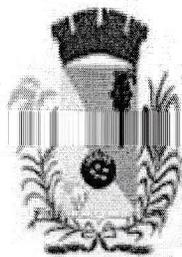
Que dispões sobre os cargos e das atribuições dos servidores comissionados

Subseção I

Da Assessoria Jurídica

Art. 42. - Á Assessoria Jurídica compreende:

I - Prestar assessoria e consultoria através de pareceres sobre assuntos jurídicos colocados ao seu exame pela Mesa Diretora; Representar a Câmara Municipal nas causas em que seja autora, ré, interveniente ou assistente em processos administrativos ou contenciosos;



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

II - Sempre que instado, emitir pareceres em anteprojetos, projetos de Lei, Decretos Legislativos e Resoluções elaborados e encaminhados pela Secretaria Geral;

III - Sempre que instado, elaborar projetos de leis e emitir pareceres sobre todos os atos normativos do Poder Legislativo, tais como, contratos, convênios, portarias, regulamentos, editais, etc.;

IV - Sempre que instado, exarar parecer jurídico nos requerimentos dos vereadores;

V - Sempre que instado, assessorar o Presidente da Mesa Diretora nas decisões administrativas em reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, observando-se a legislação pertinente;

VI - Acompanhar os trabalhos legislativos desenvolvidos em Plenário, orientando a Mesa Diretora quanto aos critérios regimentais, Lei Orgânica do Município e outros dispositivos legais aplicáveis;

VII - Realizar consultas, pesquisas e estudos para aprimoramento dos métodos de elaboração de projetos, objetivando o aperfeiçoamento das técnicas legislativas;

VIII - Supervisionar os procedimentos legais relativos às licitações;

IX - Analisar, opinar e propor alternativas sobre questões pertinentes às atribuições legislativas da Mesa Diretora em assuntos de seu interesse;

X - Assessorar tecnicamente as Comissões especiais e temporárias instituídas pelo Plenário;

§ 1º - Pode realizar cursos de aperfeiçoamento quando houver disponibilidade e recursos financeiros, desde que autorizados pelo presidente, tudo para fins de melhoria dos serviços prestados;

§2º - O Assessor Jurídico deverá ser escolhido dentre os profissionais do curso superior em Direito, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

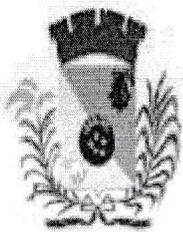
Subseção II

Da Assessoria de Imprensa

Art. 43. - À Assessoria de Imprensa compete:

I - Planejar, organizar e coordenar a realização de eventos realizados pela Casa e todos os atos protocolares para reuniões solenes, especiais, comemorativas e destinadas a homenagens;

II - Assessorar, opinar e propor alternativas sobre divulgação dos atos da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

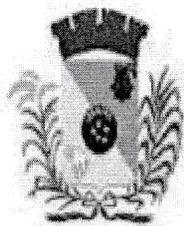
- III - Contribuir com a produção de programas jornalísticos para a veiculação em rádio e TV;
- IV - Coordenar serviços técnicos de programas a serem veiculados;
- V - Acompanhar os vereadores em visitas de suas funções legislativas;
- VI - Colaborar dentro de suas atribuições, quando solicitado;
- VII - Cobertura cinematográfica e fotográfica de eventos de reuniões solenes e ordinárias do Poder Legislativo e de demais atos que o envolva publicamente.
- VIII - Elaborar informativos institucionais do Poder Legislativo;
- IX - Executar outras tarefas afins.

Subseção III

Do Controlador Interno

Art. 44. – Ao Controlador Interno compete:

- I - Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal com vista à regular e racional utilização dos bens públicos;
- II - Elaborar, apreciar e submeter ao Presidente, estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivam a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito da Câmara Municipal;
- III - Acompanhar a Comissão Permanente de Licitação, o controle do custo operacional, execução física dos projetos e atividades, bem como da aplicação, sob qualquer forma de recursos públicos, executar os trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional junto a Secretaria Geral da Câmara Municipal;
- IV - Emitir pareceres técnicos na fase final de todos os processos licitatórios, contratos administrativos e de trabalhos e em outros processos de sua competência;
- V - Verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação e utilização, guarda de bens e valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa a perda, subtração, extravio ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou sob a responsabilidade da Câmara Municipal;
- VI - Emitir relatório por ocasião do encerramento do exercício sobre as contas e balanço geral da Câmara Municipal;
- VII - Criar, controlar e dar parecer nas leis orçamentárias da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

VIII - Acompanhar o andamento dos trabalhos legislativos referentes à parte orçamentária do Município;

IX - Executar os trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional junto a Secretaria Geral;

X - Auditar a folha de pagamento mensal, obrigações patronais, bem como todos os empenhos emitidos pela Secretaria Geral;

XI - Executar outras tarefas afins que lhe forem atribuídas.

Subseção IV

Do Secretário Geral

Art. 45. – Ao Secretário Geral compete:

I - Planejar, organizar, coordenar, dirigir e controlar as atividades administrativas de acordo com as deliberações da Mesa Diretora, sob a direção do Presidente; Propor melhorias e dar sugestões relacionadas com a organização e funcionamento da administração da Câmara;

II - Fazer cumprir as instruções, portarias e demais atos normativos da Mesa Diretora, aplicáveis na administração, sob sua direção;

III - Controlar as atividades relativas a finanças e contabilidade;

IV - Executar outras tarefas afins que lhe forem atribuídas;

V - Assessorar a Mesa Diretora em suas atividades internas;

VI - Organizar as relações de trabalho entre os membros da Mesa Diretora, demais Vereadores e dirigentes dos órgãos administrativos;

VII - Atender e orientar os Vereadores e assessores nos assuntos administrativos pertinentes, sempre que solicitada;

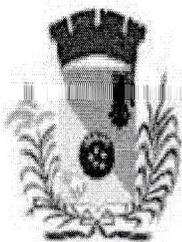
VIII - Estabelecer contatos com órgãos públicos visando o intercâmbio e a troca de informações;

IX - Propor a realização de programas de atualização de assuntos de interesse da Mesa Diretora, bem como coordená-los;

X - Executar outras tarefas afins.

Subseção V

Do Diretor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

Art. 46. - Da competência do Diretor Administrativo:

I - Coordenar a administração de pessoal e de serviços operacionais, de acordo com a política administrativa adotada;

II - Propor planos e programas relativos; às matérias de sua competência; Instituir as Comissões de Licitação, permanente e especial, nos termos da Legislação vigente;

III - Supervisionar, coordenar e controlar a supervisão de obras;

IV - Apresentar ao Diretor Geral, ao final de cada exercício, o relatório das atividades de sua área de atuação, bem como plano de trabalho e de realização para o exercício subsequente;

V - Dirigir e orientar as Unidades que lhe forem subordinadas;

VI - Dar execução às decisões de caráter administrativo;

VII - Elaborar os procedimentos atinentes a folha de pagamento e recolhimento dos encargos, bem como realizar serviços inerentes à tesouraria da Câmara;

VIII - Executar outras tarefas correlatas à Contabilidade da Câmara Municipal;

Subseção VI

Do Diretor de Compras, Licitações e Patrimônio

Art. 47. - Das atribuições do Diretor de Compras, Licitações e Patrimônio:

I - Dirigir, liderar e fiscalizar o departamento de compras, licitações, patrimônio e almoxarifado;

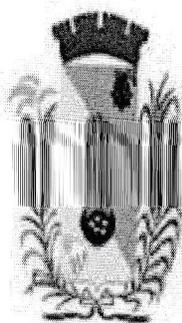
II - Dirigir as compras públicas seguindo rigorosamente a legislação vigente com lisura e moralidade;

III - Acompanhar a elaboração e divulgação do catálogo de material e estabelecer os padrões de especificação e nomenclatura;

IV - Promover estudos periódicos junto à coordenadoria de almoxarifado para fixar e manter o estoque mínimo de materiais de uso comum;

V - Dirigir a elaboração, formalização e finalização dos processos administrativos destinados a licitação, dispensa e inexigibilidade;

VI - Receber, instruir e encaminhar processos de licitação às Comissões para os procedimentos licitatórios;



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

- VII - Providenciar a ratificação da autoridade competente nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como a publicação no Diário Oficial da União;
- VIII - Assessorar e supervisionar a execução de contratos, termos aditivos, editais e outras publicações, além da divulgação dos Processos de Licitação e assuntos afins;
- IX - Propor a aplicação de multas e outras penalidades aos fornecedores de serviços e material, quando couber;
- X - Executar outras funções que, por sua natureza, ~~lhe sejam~~ sejam afins ou ~~lhe tenham sido atribuídas~~ tenham sido atribuídas;
- XI - Coordenar, orientar e supervisionar as atividades da sua área de atuação;
- XII - Colaborar e cooperar com todos os setores da Câmara Municipal de Conquista, no tocante às informações necessárias para o bom e célere desenvolvimento das atividades essenciais da Instituição;
- XIII - Acompanhar a finalização dos processos de compras e contratação de serviços realizados nos setores e Órgãos responsáveis;
- XIV - Publicação das dispensas e inexigibilidades;
- XV - Solicitar autorização para aplicar sanções administrativas de suspensão nas empresas inadimplentes;
- XVI - Assumir toda responsabilidade pelos trâmites internos da diretoria.

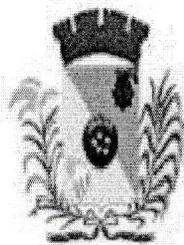
Parágrafo Único - A assinatura dos despachos e lançamentos serão de competência do servidor responsável por cada coordenação da diretoria, podendo ser realizado pelo Diretor, se necessário.

Subseção VII

Do Coordenador de Patrimônio e Almoarifado

Art. 48. - São atribuições do Coordenador de Patrimônio e Almoarifado.

I - Planejar, coordenar e orientar as atividades do Departamento de Patrimônio, Almoarifado e Frota;



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

VII - Providenciar a ratificação da autoridade competente nos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como a publicação no Diário Oficial da União;

VIII - Assessorar e supervisionar a execução de contratos, termos aditivos, editais e outras publicações, além da divulgação dos Processos de Licitação e assuntos afins;

IX - Propor a aplicação de multas e outras penalidades aos fornecedores de serviços e material, quando couber;

X - Executar outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afins ou lhe tenham sido atribuídas;

XI - Coordenar, orientar e supervisionar as atividades da sua área de atuação;

XII - Colaborar e cooperar com todos os setores da Câmara Municipal de Conquista, no tocante às informações necessárias para o bom e célere desenvolvimento das atividades essenciais da Instituição;

XIII - Acompanhar a finalização dos processos de compras e contratação de serviços realizados nos setores e Órgãos responsáveis;

XIV - Publicação das dispensas e inexigibilidades;

XV - Solicitar autorização para aplicar sanções administrativas de suspensão nas empresas inadimplentes;

XVI – Assumir toda responsabilidade pelos trâmites internos da diretoria.

Parágrafo Único – A assinatura dos despachos e lançamentos serão de competência do servidor responsável por cada coordenação da diretoria, podendo ser realizado pelo Diretor, se necessário.

Subseção VII

Do Coordenador de Patrimônio e Almoxarifado

Art. 48. – São atribuições do Coordenador de Patrimônio e Almoxarifado.

I - Planejar, coordenar e orientar as atividades do Departamento de Patrimônio, Almoxarifado e Frota;

II - Promover o cadastramento, classificação e conferência dos Bens da Câmara, zelando pelo almoxarifado, conservação, manutenção e localização dos bens;

III - Manter arquivo de fornecedores;



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

IV - Zelar pela guarda, conservação, manutenção, vistoria e condução do Veículo da Câmara; Controle do abastecimento do combustível mediante anotações diárias da quilometragem e destino;

V – Coordenar e controlar toda entrada e saída do almoxarifado;

VI - Executar outras tarefas afins.

Subseção VIII

Do Coordenador de Compras e Licitação

Art. 49. – São atribuições do Coordenador de Compras e Licitação:

I - Receber formulários de aquisição e verificar quanto ao atendimento à norma de preenchimento;

II - Devolver os formulários que não atendam a norma; Identificar eventuais erros e comunicá-los ao setor responsável com intuito de saná-los;

III - Classificar e processar os pedidos de compra de material e contratação de serviços;

IV - Formalizar os processos licitatórios;

V - Encaminhar processo formalizado para o setor competente;

VI - Executar outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afins ou lhe tenham sido atribuídas;

VII - Colaborar com o envio das notas de empenho aos fornecedores e aos demais setores pertinentes da Câmara Municipal;

VIII - Emitir ofícios de cobrança para as empresas que se encontram fora do prazo de entrega;

IX - Promover a consulta de preços de itens necessários a realização das licitações, nos bancos e cadastros oficiais e indispensáveis ao bom e célere desenvolvimento das licitações e outros processos de compras públicas da Câmara Municipal de Conquista;

X - Publicação dos contratos institucionais;

XI - Apoio a consultas cadastrais a Comissão de Licitação.

Subseção IX

Do Assessor Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

Art. 50. – Da Competência e Atribuições do Assessor Parlamentar:

I - Assessorar a Presidência;

II - Assessorar a Secretaria Geral e os vereadores;

III - Prestar assistência à Mesa Diretora e aos Vereadores em suas relações com os munícipes, órgãos e entidades públicas, privadas e associações de classe;

IV - Arquivar correspondências, documentos, circulares, portarias, normas e processos, pertinentes ao seu setor;

V - Acompanhar a tramitação dos projetos no processo legislativo;

VI - Preencher documentos e instrumentos de controle;

VII - Auxiliar nos serviços de Contabilidade da Câmara Municipal;

VII - Auxiliar nos serviços de Tesouraria da Câmara Municipal;

VIII - Arquivamento e guarda de documentos contábeis;

IX - Anotar todas as ocorrências havidas nas reuniões da Câmara e transcrevê-las em atas, utilizando-se o livro de atas da Câmara;

X – Orientar, assessorar e executar atividades no âmbito da ação parlamentar da Câmara;

XI – Acompanhar o agente político nas atividades do mandato;

XII – Manter-se esclarecido e atualizado sobre a aplicação das leis, normas e regulamentas;

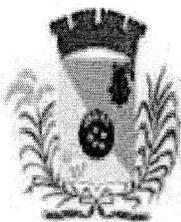
XIII – Zelar pelo patrimônio e materiais disponibilizados para o exercício da atividade parlamentar;

XIV – Redigir e digitar correspondência pessoal do vereador e outros expedientes de caráter confidencial, para assegurar o sigilo da informação;

XV – Efetuar levantamentos de demandas nos setores em que for designado;

XVI - Efetuar outras atividades correlatas por determinação do Presidente e Chefia imediata;

Parágrafo Único – O Assessor Parlamentar será liderado pelo Secretário Geral, podendo ser direcionado para assessoramento dos outros setores da Câmara Municipal de Conquista pelo Secretário Geral.



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. Nenhum servidor efetivo é obrigado a desempenhar atribuições que não sejam próprias de seu cargo.

Parágrafo único. A Chefia imediata do servidor desviado irregularmente de suas atribuições responderá por crime de responsabilidade e arcará com as indenizações a que o mesmo fizer jus.

Art. 52. O Concurso Público de que tratam os artigos 10, 11 e 12 obedecerá as normas legais pertinentes.

Art. 53. A posse do candidato aprovado dependerá de prévia inspeção médica, feita por médicos do Município e somente será dada a quem for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

§1º Responderá por crime de responsabilidade a autoridade que der posse a candidato inapto para o exercício do cargo.

§2º O candidato empossado irregularmente, sem a observância do disposto no caput, poderá ser demitido em qualquer época com a suspensão de todos os direitos estabelecidos em lei.

Art. 54. Em caso de extinção do cargo de provimento efetivo, o titular será lotado em cargo correspondente, vedada a redução de seus vencimentos e a imposição de atribuições diferentes da do cargo extinto.

Art. 55. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para os cargos de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§1º O servidor estável só perderá o cargo:

I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

- II – mediante o processo administrativo, em que lhe seja assegurada ampla defesa;
- III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma desta Lei, assegurada ampla defesa.

§2º A aquisição da estabilidade fica condicionada à avaliação especial de desempenho realizada por comissão instituída para esse fim, observadas as disposições estabelecidas em lei municipal.

Art. 56. A Câmara Municipal buscará a capacitação profissional de seus servidores, tendo o seguinte objetivo:

I – a eficiência e o efetivo desenvolvimento de seus trabalhos, com:

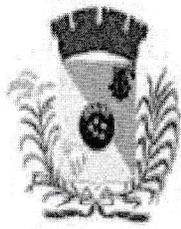
- a) treinamento inicial, a preparação dos servidores para o exercício das atribuições dos cargos iniciais de carreiras;
- b) programas de capacitação, com o objetivo de habilitar o servidor para o desempenho eficiente das atribuições inerentes a classe superior a que ocupa;
- c) cursos de natureza gerencial, com o objetivo de melhorar os trabalhos dos cargos de direção, chefia e assessoramento;
- d) cursos regulares, visando o aperfeiçoamento do servidor, para melhor desempenho de suas atividades.

Art. 57. O termo inicial para a aplicação do disposto no §2º do art. 7º c/c artigos 15, 16 e 17 desta Lei Complementar para os atuais servidores efetivos do Legislativo Municipal de Conquista/MG, dar-se-á com a vigência desta Lei Complementar.

Art. 58. Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº137/2022, 138/2022 e 146/2022 e suas alterações posteriores.

Conquista, 13 de fevereiro 2023


Vereador Rodrigo Zara



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

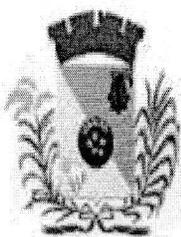
Presidente da Câmara Municipal de Conquista

Vereador Firmino Leal

Vice-presidente da Câmara Municipal de Conquista

Vereador Samuel Alves

Secretário da Câmara Municipal de Conquista



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

ANEXO I

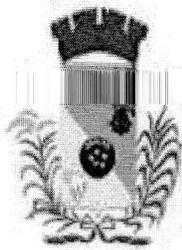
QUADRO DE PESSOAL E ATRIBUIÇÕES – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (Artigo 4º, I)

NÍVEL	NOME DO CARGO	ACESSO A CARREIRA			
		CARGOS		VENC. INICIAL C1	TOTAL
		Vago	Lotação		
I	Motorista	--	01	R\$ 2.147,08	01
II	Auxiliar de Serviços Gerais II	--	01	R\$ 2.495,46	01
III	Assistente de Comunicação	--	01	R\$ 2.632,72	01
TOTAIS	-----	--	03	-----	03

QUALIFICAÇÕES, ATRIBUIÇÕES, CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

MOTORISTA		
Nível I		
QUALIFICAÇÃO	CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO	JORNADA
Ensino Médio Completo CNH Categoria "C"	Provas escritas de Português e Matemática, no nível de Ensino Médio e prova específica versando sobre questões relacionadas com as atribuições do cargo, o serviço público, procedimentos do servidor, direitos, deveres e matérias afins.	08 horas por dia e 40 horas por semana
ATRIBUIÇÕES DO CARGO		
01) Dirigir o veículo da Câmara efetuando o transporte exclusivo de servidores e Vereadores, observando as Leis e normas de Segurança no trânsito; 02) Verificar as condições do veículo antes de sua utilização, conferindo combustível, nível do óleo e outros aspectos correlatos; 03) Zelar pelo funcionamento, abastecimento, limpeza e conservação do veículo, providenciando o serviço especializado, quando necessário; 04) Executar outras tarefas correlatas designadas pelo superior imediato ou Presidente da Câmara.		

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II		
Nível II		
QUALIFICAÇÃO	CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO	JORNADA
Ensino Médio Completo	Provas escritas de Português e Matemática, no nível de Ensino Médio e prova específica versando sobre questões relacionadas com as atribuições do cargo, o serviço público, o serviço público, procedimentos do servidor, direitos, deveres e matérias afins (Leis Municipais e Estatuto do servidor público de Conquista/MG).	08 horas por dia e 40 horas por semana
ATRIBUIÇÕES DO CARGO		
01) Executar a limpeza geral das dependências da Câmara Municipal; 02) Executar todo serviço de copa; 03) Controlar o estoque de material utilizado pela copa e de limpeza, efetuando a solicitação de reposição à Secretaria Geral; 04) Retirar o lixo, devidamente acondicionado, das dependências da Câmara, colocando-os em		

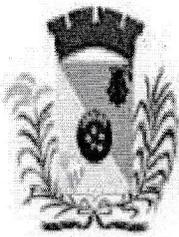


CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

- local pré-determinado para serem recolhidos pela limpeza pública;
- 05) Operar máquina copiadora (xerox), conforme solicitação dos vereadores e demais servidores efetuando o devido controle conforme normas estabelecidas;
 - 06) Cuidar do bom estado de funcionamento dos equipamentos, efetuando a limpeza e conservação dos mesmos;
 - 07) Realizar o serviço de copa, atendendo aos vereadores e autoridades durante a realização de reuniões ordinárias, extraordinárias e demais solenidades, e a estes quando em visita à Câmara Municipal;
 - 08) Executar outras tarefas correlatas designadas pelo superior imediato ou Presidente da Câmara.

ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO		
Nível III		
QUALIFICAÇÃO	CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO	JORNADA
Ensino Superior Completo	Provas escritas de Português e Matemática, no nível de Ensino Médio e prova específica versando sobre questões relacionadas com as atribuições do cargo, o serviço público, procedimentos do servidor, direitos, deveres e matérias afins.	06 horas por dia e 30 horas por semana
ATRIBUIÇÕES DO CARGO		
<ol style="list-style-type: none">01) Elaborar matéria jornalística a fim de informar a população quanto aos trabalhos legislativos, procedendo-se à correção e adequação da linguagem, observando o atendimento às questões legais;02) Cobrir reuniões do Plenário e visitas de autoridades, colhendo assim, informações de interesse do Poder Legislativo Municipal;03) Organizar e conservar o arquivo jornalístico e, quando necessário, proceder a pesquisa dos respectivos dados para a elaboração de documentos históricos e/ou informativos;04) Filmar e fotografar acontecimentos do legislativo, objetivando a confecção de jornal informativo e colher dados para os arquivos da Câmara Municipal;05) Preservar de forma correta, todo material jornalístico de seu uso, como forma de documento histórico do Legislativo Municipal;06) Acompanhar os Vereadores em suas viagens de interesse público;07) Executar outras tarefas correlatas designadas pelo superior imediato ou Presidente da Câmara.		



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL – CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

(Artigo 4º, II)

VAGAS	NOME DO CARGO	REQUISITO	SALÁRIO
01	Assessor Jurídico	Graduação em Direito com registro na OAB	R\$ 4.714,50
01	Assessor de Imprensa	Ensino Superior Completo	R\$ 4.714,50
01	Controlador Interno	Profissional formado dentre as seguintes áreas: Economia, Contabilidade, Direito ou Administração e conhecimentos de Informática	R\$ 4.714,50
01	Secretário Geral	Ensino Superior Completo	R\$ 4.714,50
01	Diretor Administrativo	Profissional formado dentre as seguintes áreas: Economia, Contabilidade, Direito ou Administração e conhecimentos de Informática	R\$ 4.714,50
01	Diretor de Compras, Licitações e Patrimônio	Ensino Superior Completo	R\$ 4.714,50
01	Coordenador de Patrimônio e Almoxarifado	Ensino Médio Completo	R\$ 2.778,56
01	Coordenador de Compras e Licitações	Ensino Médio Completo	R\$ 2.778,56
02	Assessor Parlamentar	Ensino Médio Completo	R\$ 1.938,82



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

ANEXO III

CASOS DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (Artigo 4º, III)

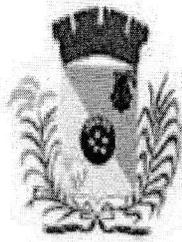
FUNÇÃO E CONDIÇÃO PARA CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE	NORMA LEGAL PARA CONTRATAÇÃO
ASSESSORIA CONTÁBIL E JURÍDICA – Para assessorar o Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal, elaborar proposta orçamentária, acompanhar os registros contábeis, fazer balancetes e balanços em atendimento às normas da Lei nº 4.320/64 e Lei complementar nº 101/2000, dar pareceres de ordem contábil em Projetos de Leis, Resoluções, Decretos, Portarias e outros correlacionados. – Para assessorar a Mesa Diretora da Câmara Municipal no exercício de suas atribuições. Assessorar os Vereadores para elaboração de projetos, indicações, requerimentos, moções, etc. Emitir pareceres sobre projetos e orientar o processo legislativo.	Empresa ou Profissional Especializados	ART. 13, II, III, IV e VI LEI 8.666/93
SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO	1(um) por cargo	ART. 37, IX CF/88

ANEXO IV

FUNÇÕES GRATIFICADAS (Artigo 4º, IV)

FUNÇÕES GRATIFICADAS	
FUNÇÃO	VALOR
MEMBRO DE COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO	R\$ 200,00
MEMBRO DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO	R\$ 200,00

- A Gratificação de Função não é devida a Vereador participante de Comissão de Licitação e de Controle Interno.
- Fica vedado o pagamento de função gratificada para servidor efetivo provido em cargo de comissão na forma da Constituição Federal.



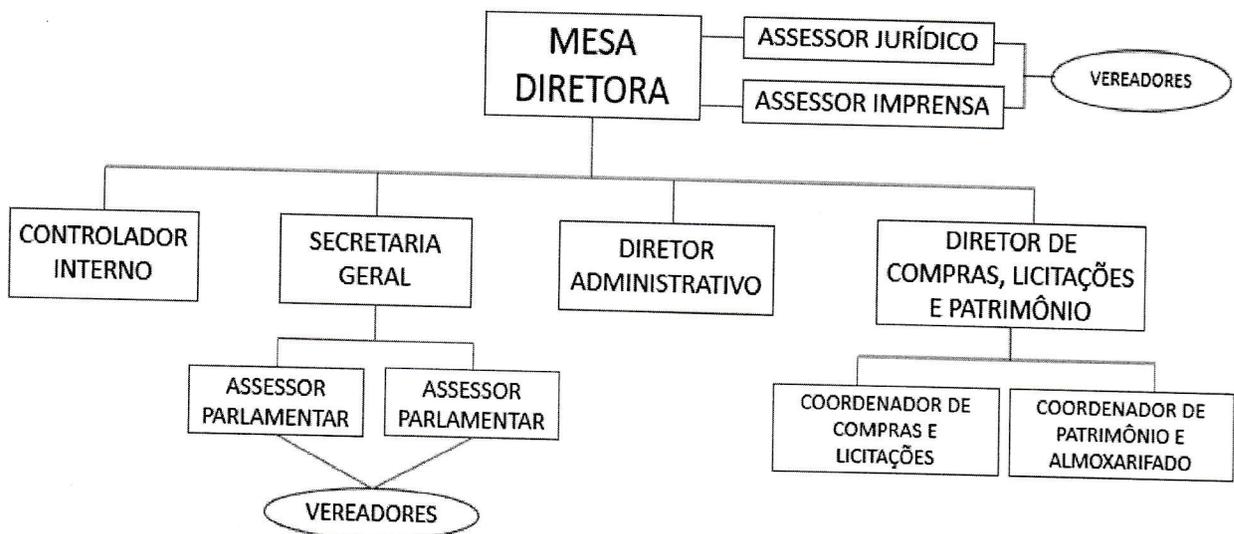
CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

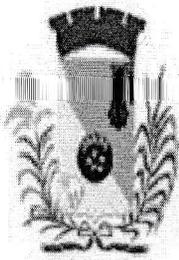
ANEXO V

(Artigo 4º, V)

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA COMISSIONADA



Ativar o Windows



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

RESUMO E JUSTIFICATIVA

Nobres companheiros de trabalho deste Poder Legislativo Municipal,

Vimos, cordialmente, levar à apreciação de Vossas Excelências uma proposta de um pequeno ajuste em nossa estrutura administrativa a fim de organização, aperfeiçoamento e adequação das funções e salários como parte do aperfeiçoamento de nossa Câmara Municipal de Conquista.

Apresentamos a seguir um resumo das alterações propostas junto com suas devidas justificativas.

Resumo

A proposta ora apresentada, resumidamente realiza 5 mudanças:

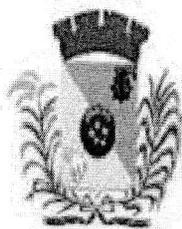
1. Adequação de nomenclaturas;
2. Equiparação salarial do Assessor Jurídico aos outros cargos de mesmo patamar, diminuindo-o;
3. Adequação salarial de Coordenadoria, elevando-o para o mesmo patamar do salário de coordenador;
4. Criação de 1 (um) cargo.

Obs.: Considerando os itens 2, 3 e 4, o impacto financeiro mensal hoje seria de somente R\$ 1.864,27.

5. Reajuste salarial no ensejo da Lei Complementar Municipal 155/2022, que concedeu recomposição inflacionária de 5,97% e reajuste de 4,03% aos servidores públicos do Município.

As adequações de nomenclaturas foram:

1. Coordenador Geral de Licitações para Diretor de Compras, Licitações e Patrimônio, sem alteração salarial;
2. Auxiliar de Serviços Internos para Assessor Parlamentar, sem alteração salarial;
3. Coordenador de Patrimônio para Coordenador de Patrimônio e Almojarifado, sem alteração salarial;



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

4. Coordenador Adjunto de Licitações para Coordenador de Compras e Licitações, com adequação salarial para o patamar de coordenador (de R\$ 1.762,56 para R\$ 2.525,96);
5. Controlador Geral para Controlador Interno, sem alteração salarial.

Justificativa: Faz-se necessário para organização das funções e hierarquias. Ratificando que houve alteração salarial somente na Coordenadoria de Compras e Licitações, pois na atual estrutura há duas coordenadorias em mesma hierarquia com salários diferentes, o que é irregular.

A **equiparação salarial** do *Assessor Jurídico*, colocando-o no mesmo patamar salarial que os demais cargos de mesma hierarquia (de R\$ 4.957,20 para R\$ 4.285,91). Mudança que se justifica na busca pela igualdade e equidade entre os colaboradores do time da Câmara Municipal sem distinção, preferência ou privilégios.

A criação de mais um cargo se deu no âmbito de mais uma função de *Assessor Parlamentar*, ficando, se aprovada tal reforma, com 2 assessores parlamentares em nossa estrutura. Proposta que se justifica para que seja possível ampliar o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Conquista que passará a funcionar das 9h às 18h. Ademais, importante estas duas assessorias parlamentares para auxiliar a Secretaria Geral nas suas atribuições internas e no assessoramento aos vereadores. Além de ser um assessor aos demais departamentos administrativos da Casa.

E a **aplicação da recomposição** inflacionária e de reajuste salarial nos mesmos índices da Lei Complementar 155/2022, proposto pela Prefeitura Municipal e aprovado pela Câmara Municipal em dezembro de 2022, que aplicou a revisão geral anual nos salários dos servidores públicos do Município, se faz necessário pelo devido cumprimento constitucional e reparação das perdas inflacionárias. Outra justificativa é no objetivo de que todos os servidores públicos municipais recebam isonomia de tratamento. O impacto orçamentário total segue em anexo a este projeto de lei. Demais justificativa para a revisão geral anual, segue a seguir.



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

Neste sentido, esperamos cumprir com nossa obrigação de zelo, lisura e moralidade na administração de nossa Casa, buscando aprimoramento da estrutura administrativa a fim de que possamos em breve alcançar maior eficiência interna, maior eficácia no alcance dos resultados esperados e maior efetividade dos serviços de fiscalização, de representação e no ato de legislar da Câmara Municipal de Conquista.

Ademais, aproveitando que este é o primeiro projeto de lei que entra em tramitação em nossa Casa neste ano, desejamos a todos, serenidade, cordialidade e bom êxito no desempenhar dos trabalhos como parlamentares municipais, colocando a administração da Casa e todas as assessorias estruturadas sempre à disposição para somar com os mandatos de todos.

O êxito do trabalho de cada vereador será o êxito de nossa população.

No ensejo, reforçamos laços de estima e consideração.

Cordialmente,

Rodrigo Zara
Vereador Rodrigo Zara

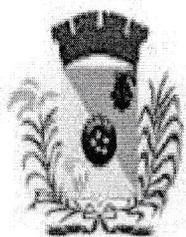
Presidente da Câmara Municipal de Conquista

Firmino Leal
Vereador Firmino Leal

Vice-presidente da Câmara Municipal de Conquista

Samuel Alves
Vereador Samuel Alves

Secretário da Câmara Municipal de Conquista



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

JUSTIFICATIVA À REVISÃO GERAL ANUAL

Considerando que o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal preconiza que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, neste caso específico para os vereadores.

O aumento real aplicado através do reajuste é concedido considerando a variação inflacionária isolada dos grupos dos produtos que compõe o índice inflacionário adotado, que apresentaram inflação de 11,91% nos produtos alimentícios; alimentação fora do domicílio de 7,76%; artigos de residência de 8,08%; consertos e manutenções de 8,96; vestuário de 18,29%; calçados e acessórios de 17,77%; saúde e cuidados pessoais de 12,99%; despesas pessoais de 7,85%; educação de 7,57%¹.

Considerando que Leis Municipais específicas promoveram a Revisão Geral Anual dos servidores públicos do Legislativo, à exceção dos agentes políticos (vereadores).

A revisão geral anual se encontra prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, que assim dispõe:

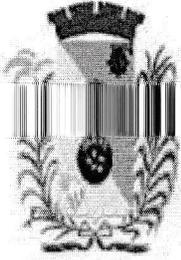
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

[...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

De acordo com esse dispositivo constitucional, constata-se que a revisão geral anual é obrigatória e se constitui em direito subjetivo dos servidores públicos e dos agentes políticos, sendo um instrumento que visa, unicamente, rever o valor aquisitivo, ou seja, o valor nominal da remuneração ou subsídio em face da desvalorização da moeda, ocasionada pela inflação.

Logo, plausível se faz a revisão por ser legal e obrigatória ainda o reajuste salarial, condizente com as altas inflações em alguns produtos e serviços e com as



CÂMARA MUNICIPAL

DE CONQUISTA / MG

exigências de modernização e aperfeiçoamento da Câmara Municipal de Conquista que cobra ainda mais trabalho, foco, dedicação e atenção dos servidores efetivos e comissionados.

Assim, ratificando que tal projeto é específico para os servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Legislativo municipal, apresentamos tal projeto para apreciação desta Casa de Leis, a fim de reparação de perda de valor da moeda brasileira e valorização de nossos colaboradores.

Por todas as razões acima apresentadas contamos com o apoio dos vereadores desta Casa de Leis para a aprovação da presente propositura, e que seja atribuído o **REGIME DE URGÊNCIA** na apreciação do presente projeto, embasando-se no artigo 111, inciso II, da Lei Orgânica Conquistense, combinado com artigo 25, § 1º, do Regimento Interno desta Casa.


Vereador Rodrigo Zara

Presidente da Câmara Municipal de Conquista


Vereador Firmino Leal

Vice-presidente da Câmara Municipal de Conquista


Vereador Samuel Alves

Secretário da Câmara Municipal de Conquista

SETE LAGOAS/MG, FEVEREIRO DE 2023

Exmo. Senhor
Rodrigo Zara
DD. Presidente da Câmara
CONQUISTA - MG



REFERENTE IMPACTO FINANCEIRO (art. 16, I - LC nº 101/2000)

Trata o presente de resposta à solicitação feita pela presidência dessa Casa Legislativa, nos seguintes termos:

a) Impacto Financeiro para:

- Recomposição Servidores (que não recebem o mínimo): 5,93% INPC-IBGE Jan 2022 a Dez 2022
- Aumento Real Servidores: 4,07%
- Criação de Cargo de Assessor Parlamentar

Efeitos retroativos a janeiro de 2023

DO IMPACTO FINANCEIRO (art. 16, I - LC nº 101/2000)

RECEITA CÂMARA MENSAL		265.166,67	Duodécimo calculado na forma do Art. 29-A		
RECEITA CÂMARA ANUAL		3.182.000,00	da Constituição Federal a receber em 2023		
	VEREADORES	SERVIDORES	TOTAL	PERCENTUAL MENSAL	LIMITE PARA O GASTO COM PESSOAL
JANEIRO	49.942,71	53.470,27	103.412,98	39,00%	70,00%
FEVEREIRO	49.942,71	53.470,27	103.412,98	39,00%	70,00%
MARÇO	49.942,71	53.470,27	103.412,98	39,00%	70,00%
ABRIL	49.942,71	53.470,27	103.412,98	39,00%	70,00%
MAIO	49.942,71	53.470,27	103.412,98	39,00%	70,00%
JUNHO	49.942,71	53.470,27	103.412,98	39,00%	70,00%
JULHO	49.942,71	53.470,27	103.412,98	39,00%	70,00%
AGOSTO	49.942,71	53.470,27	103.412,98	39,00%	70,00%
SETEMBRO	49.942,71	53.470,27	103.412,98	39,00%	70,00%
OUTUBRO	49.942,71	53.470,27	103.412,98	39,00%	70,00%
NOVEMBRO	49.942,71	53.470,27	103.412,98	39,00%	70,00%
DEZEMBRO	49.942,71	53.470,27	103.412,98	39,00%	70,00%
13º SALÁRIO	49.942,71	53.470,27	103.412,98	39,00%	70,00%
1/3 DE FÉRIAS	16.647,40	17.823,24	34.470,65	13,00%	70,00%
ACERTO	0,00	41.448,70	41.448,70	15,63%	70,00%
TOTAL	665.902,63	754.385,43	1.420.288,06	44,64	70,00%
DEMAIS GASTOS DA CÂMARA ESTIMADOS PARA 2023			1.700.000,00	53,43% DA RECEITA ANUAL	
TOTAL SERVIDORES E DEMAIS GASTOS			3.120.288,06	98,06% DA RECEITA ANUAL	
ESTIMATIVA DE GASTO E ARRECAÇÃO PARA O QUADRIÊNIO 2023/2026					
2023		2024		2025	
DUODÉCIMO	3.182.000,00	DUODÉCIMO	3.372.920,00	DUODÉCIMO	3.575.295,20
GASTO C/PESSOAL	1.420.288,06	GASTO C/PESSOAL	1.505.505,34	GASTO C/PESSOAL	1.595.835,66
PERCENTUAL	44,64	PERCENTUAL	44,64	PERCENTUAL	44,64
		2026			
		DUODÉCIMO	3.789.812,91		
		GASTO C/PESSOAL	1.691.585,80		
		PERCENTUAL	44,64		

Odorico Calazans Lavarini
CRC 55.145

José Emi de Moura
Consultor Técnico

a) Este impacto foi elaborado tomando-se por base o duodécimo mensal previsto a ser repassado pela Prefeitura Municipal em 2023, no valor de 265.166,67 (duzentos e sessenta e cinco mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), replicando o mesmo para os demais meses do exercício.

b) Se aprovada a recomposição pretendida - (inflação e aumento real - Servidores) - mais a criação do cargo de Assessor Parlamentar, a Câmara Municipal comprometerá, em 2023, 44,64% (quarenta e quatro inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) de sua receita com a folha de pagamento, estando assim abaixo do limite definido

c) No impacto foram considerados os valores totais com gastos para a futura folha de pagamento, sendo feita uma projeção para os doze meses de 2023 e anos seguintes.

d) Esse impacto foi elaborado retroagindo os efeitos a janeiro de 2023.

e) O percentual para os anos de 2024/2026 é somente uma estimativa, tendo sido projetado para os 12 (doze) meses de 2023 e anos seguintes a diferença relativa a recomposição pretendida.

f) Foram considerados no impacto, para os anos de 2024/2026, um aumento de 6% (seis por cento) no duodécimo e uma recomposição salarial de 6% (seis por cento) para servidores e Vereadores.

g) Deve ser providenciado, pelo Presidente da Câmara o seguinte documento:

1) Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; e que conste que há na Lei de Diretrizes Orçamentárias autorização para a alteração pretendida. (art. 16, II LC nº 101/2000)

h) Isto posto, o impacto financeiro demonstra, se concretizado o duodécimo previsto, que a Câmara Municipal tem condições orçamentárias e financeiras para a aprovação da recomposição e criação de cargo pretendidos.


Odorico Calazans Lavarini
CRC 55.145


José Emi de Moura
OAB/MG 128.913



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

PL Nº 0__/2023

Eu, Rodrigo Zara, Presidente da Câmara Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro DECLARO existirem recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2023, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas nas atividades 01.031.0001.2.002 e 01.122.0001.2.003, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão os limites dispostos no §1º do art. 29-A da CF c/c com a alínea “a” do inciso III, do art. 20, da LC nº 101/2000.

CONQUISTA/MG, 13 de Fevereiro de 2022.


Rodrigo Zara

Presidente da Câmara